

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/04/2000, do Executivo, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 32, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

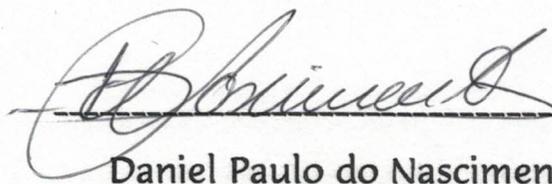
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

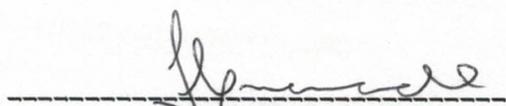
Parecer ao Projeto de Lei CM/04/2000, do Executivo, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 32, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.

 _____ Presidente
José Lourenço Freire

 _____ Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

 _____ Membro
Fernando Cardoso Mamede

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/021

Assunto: Encaminha Mensagem nº 04/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 04/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera o Anexo Único da Lei Complementar n. 32, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 04/2000

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

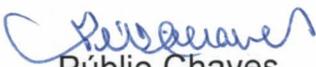
O projeto de lei ora submetido à apreciação desse augusto parlamento cria o cargo de **Contabilista** dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Ituiutaba com o objetivo de dedicar-se exclusivamente ao atendimento das inúmeras microempresas familiares que trabalham em fundo de quintal, em casa, das mais diversas formas e atividades e não se regularizam por falta de conhecimento, de recursos financeiros e por julgarem que a legalidade somente poderá trazer-lhes dívidas e aborrecimentos.

A regularização de todas essas microempresas, com atendimento gratuito e permanente, poderá ampliar o quadro empresarial de nossa cidade, possibilitando uma nova visão e sobretudo um novo comportamento por parte do Estado e da União. O custo aos cofres municipais diante das possibilidades dos inúmeros benefícios justifica-se plenamente, além de estar nossa cidade aparelhando-se para indicar novos caminhos e novos comportamentos, sempre dentro da mais absoluta legalidade.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2000
**Altera o Anexo Único da Lei Complementar n. 32, de 15 de
 julho de 1999 e dá outras providências**

em 04/2000 *Carmona*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser o seguinte o **Anexo Único** referido no artigo 2º da Lei Complementar n. 32, de 15 de julho de 1999:

ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC				
Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-05	Diretor de Departamento	01	SC-02	Art. 9º
CPC-06	Chefe de Seção	01	SC-03	Art. 9º
CPC-029	Contabilista	01	SC-03	Art. 9º

Parágrafo único. O Artigo 9º indicado na coluna "escolaridade" é o que consta da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000

- Prefeito de Ituiutaba -



Aprovado em ^{1ª} única votação por
 12 favoráveis e 1 contrários.
 27/11/2000
 Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 27/11/19 2000

PRESIDENTE

Aprovado em ^{2ª} única votação por
 12 favoráveis e 1 contrários.
 27/11/2000